



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 230

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 230

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.403, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação da retomada das atividades presenciais com alunos nas unidades de ensino no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/20, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e regulamentar a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no Município;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação, favorável à continuidade das aulas de forma remota no decorrer do ano em curso,

DECRETA:

Art. 1º - As aulas em todas as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, e na unidade escolar privada deverão seguir de forma remota no decorrer do ano de 2020.

Art. 2º - As unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, e a unidade escolar privada, ficam autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante oitiva da comunidade escolar e o cumprimento dos protocolos sanitários alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano

São Paulo.

Art. 3º - As atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem nas unidades escolares privadas e públicas estaduais ficam condicionadas ao limite máximo de alunos estabelecido no Decreto Estadual nº 65.061/20 e nas alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 65.140/20.

Art. 4º - No âmbito das instituições escolares municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão limitadas a atendimento individualizado, a ser regulamentado através de ato específico do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - As instituições de educação profissional, nas condições previstas no Decreto Estadual nº 65.140/20 e mediante oitiva da comunidade escolar, ficam autorizadas a retomarem as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 6º - Os cursos livres, de idiomas, informática e artes, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria “serviço” previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, deverão seguir também os protocolos sanitários referentes a educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 4º que passará a vigorar a partir de sua regulamentação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 18 de Setembro de 2020, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JÉSSICA FERMINO MAIA

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 230

Página 3 de 4

DECRETO Nº. 4.404, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes com observância do seguinte cronograma:

I – Dia 12 de novembro, quinta-feira, para a Equipe do Cartório Eleitoral, proceder com a montagem de diversos cartazes e identificação de seções nas escolas;

II - Dias 13 e 14 de novembro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - Dia 15 de novembro, domingo, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo Único - O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativo, motoristas, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 12 e 14 de novembro de 2020, para auxiliar na montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 14 de novembro de 2020, a vistoria a ser feita no prédio pela Juíza Eleitoral ou por funcionários por ela designados.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – Adoção de providências para que, no dia 15 de novembro de 2020, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos, bem como dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13 a 15 de novembro de 2020, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - Os Diretores das Diretorias de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 18 de setembro de 2020, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JÉSSICA FERMINO MAIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 230

Página 4 de 4

Encarregada de Secretaria

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 4.405, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Declara Hóspede Oficial do Município de Buritama, o Excelentíssimo Senhor Vinicius Rapozo Carvalho – Excelentíssimo Senhor Deputado Federal”, e dá outras providências”.

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JÉSSICA FERMINO MAIA

Encarregada de Secretaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a visita do Excelentíssimo Senhor Vinicius Rapozo Carvalho – Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, no dia 19 de setembro de 2020, para acompanhamento e fiscalização de obras executadas com recursos federais oriundos de emendas impositivas de autoria deste Parlamentar, que tem como objeto o asfaltamento da estrada que interliga a cidade ao loteamento Jardim Itaparica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial de Buritama, o Excelentíssimo Senhor Vinicius Rapozo Carvalho – Deputado Federal, que estará visitando o Município de Buritama, na data de amanhã (19.09.2020).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a recepção da autoridade e sua respectiva Equipe de Trabalho, correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 18 de setembro de 2020, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA